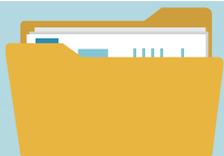


Licença de mediador imobiliário, empresário comercial, pessoa singular



Documentos necessários para requerimento

- 1 Boletim de requerimento da licença de mediador imobiliário (Formulário II) devidamente preenchido e assinado; ^{Nota 1 e 2}
- 2 Fotocópia do documento de identificação do requerente;
- 3 Fotocópia do documento comprovativo da declaração respeitante ao início de actividade para efeitos de Contribuição Industrial (Dispensada);
- 4 Declaração emitida pelo requerente na qual declara não ter sido declarado falido ou insolvente; ^{Nota 3}
- 5 Certificado de registo criminal; (para efeitos de "requerimento de licença de mediador imobiliário"); ^{Nota 4}
- 6 Documento comprovativo de que não está em dívida com a RAEM por quaisquer contribuições e impostos (Dispensado); ^{Nota 5}
- 7 Taxas: Licença - 2,400 patacas; Nota informativa do estabelecimento comercial (cada exemplar) - 1,000 patacas.

Nota 1: Assinatura do requerente conforme consta no documento de identificação. No momento da apresentação do requerimento, deve ser exibido o original ou pública-forma do documento de identificação do requerente, do qual conste a assinatura do requerente. Caso do documento de identificação não conste a assinatura, poderá dirigir-se ao IH para proceder à assinatura presencial.

Nota 2: Caso o requerimento seja efectuado através da Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM (para entidades), não é necessário fazer o carregamento deste documento.

Nota 3: Caso o requerimento seja efectuado através da Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM (para entidades), e o empresário aceda à Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM (para indivíduos), para efeitos de assinatura, não é necessário fazer o carregamento da declaração; caso contrário, é obrigatório apresentar uma declaração com assinatura idêntica à do documento de identificação.

Nota 4: Caso o requerente, no requerimento do certificado de registo criminal, tenha escolhido a remessa do certificado para o IH, pela DSI, deve apresentar a fotocópia do recibo emitido pela DSI ou dos documentos relevantes, sendo o trabalho de apreciação e verificação apenas iniciado após a recepção do certificado de registo criminal; o requerente também pode apresentar o certificado de registo criminal em versão electrónica ou o código QR correspondente, bem como inserir o código de partilha do referido documento para efeitos de confirmação.

Nota 5: Caso o requerente não seja residente de Macau, deve apresentar o referido documento comprovativo.

Instruções para o requerimento



- Para um empresário comercial, pessoa singular, requerer licença de mediador imobiliário, deve ser titular de licença válida de agente imobiliário; para uma sociedade comercial requerer a licença de mediador imobiliário, pelo menos um dos seus administradores, directores ou gerentes deve ser titular de licença válida de agente imobiliário.
- Todos os documentos entregues sob a forma de fotocópia devem ser em formato A4 e conferidos com os respectivos originais. No caso do documento de identificação deve ser fotocopiado em formato A4, com frente e verso na mesma página.
- Para além dos documentos acima referidos, o IH pode ainda exigir aos requerentes a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de outros documentos ou informações que contribuam para a apreciação sobre o preenchimento dos requisitos para o exercício da actividade.

Instituto de Habitação

Endereço: Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, R/C L, Macau

Telefone: 2859 4875

Fax: 2830 5909

Correio electrónico: info@ihm.gov.mo

Página electrónica: <http://www.ihm.gov.mo>

Delegação das Ilhas do IH

Endereço: Rua de Zhanjiang, n.ºs 66-68, Edifício do Lago, 1.º andar D, Taipa, Macau

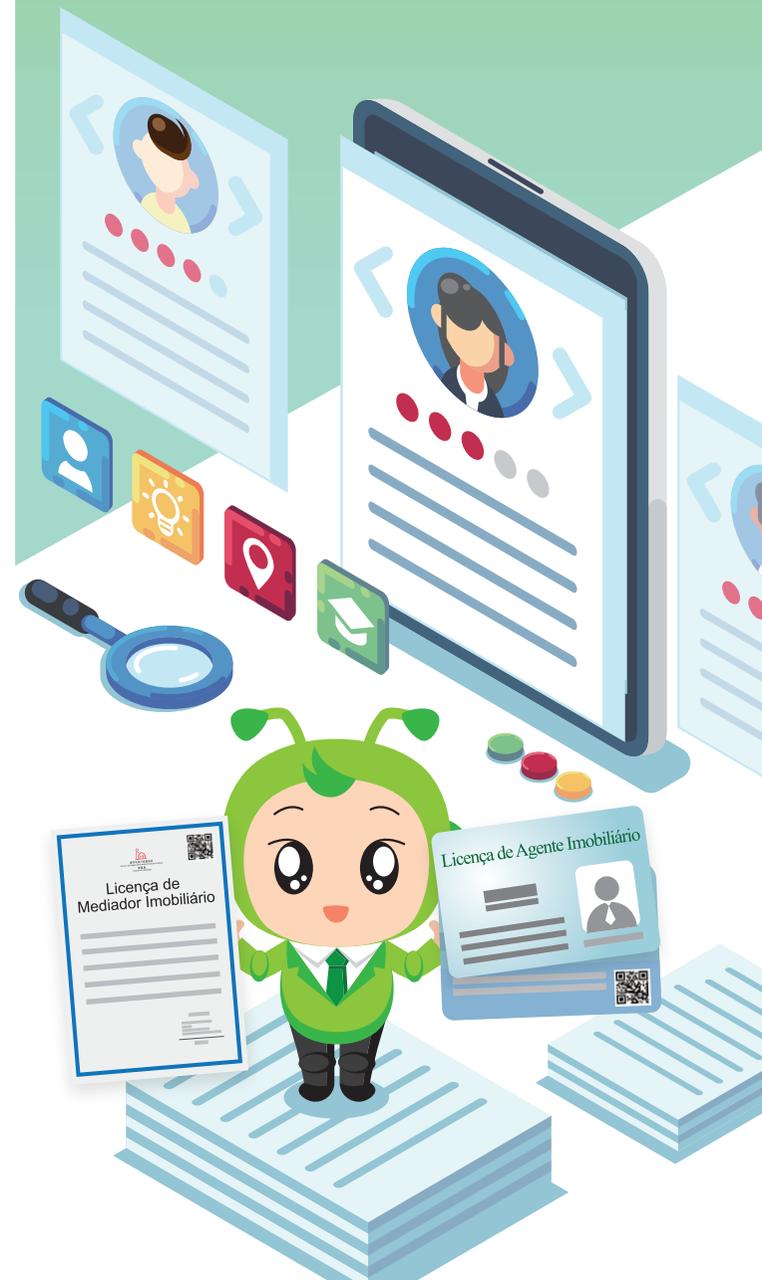
Telefone: 2859 4875

Fax: 2850 0371



LICENÇA DE AGENTE IMOBILIÁRIO E LICENÇA DE MEDIADOR IMOBILIÁRIO

Breve apresentação sobre o requerimento



Licença de agente imobiliário e licença de mediador imobiliário

Breve apresentação sobre o requerimento

Em conformidade com a “Lei da actividade de mediação imobiliária”, aqueles que pretendam exercer a actividade de mediação imobiliária, devem requerer, junto do Instituto de Habitação (IH), a licença de agente imobiliário ou a licença de mediador imobiliário, de acordo com o estipulado na lei. O prazo de validade de cada uma das referidas licenças é de 3 anos, podendo ser requerida a respectiva renovação.

Formas de apresentação de requerimento

Requerimento electrónico

Aceder ao sistema de requerimento electrónico do IH: www.ihm.gov.mo, através da Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM para apresentação dos documentos do requerimento e pagamento das taxas.

Apresentação presencial de requerimento

Fazer previamente uma marcação electrónica

<https://booking.ihm.gov.mo>

e posteriormente, comparecer na delegação seleccionada (na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, ou na Rua de Zhanjiang, n.ºs 66-68, Edifício do Lago, 1.º andar D, Taipa, Macau) 10 minutos antes da hora marcada, com a prova de marcação prévia e os documentos necessários, para tratar das formalidades.



Documentos necessários para requerimento da licença de agente imobiliário



- 1 Boletim de requerimento da licença de agente imobiliário (Formulário I) devidamente preenchido e assinado; ^{Nota 1 e 2}
- 2 Fotocópia do documento de identificação do requerente;
- 3 2 fotografias, recentes, a cores, de fundo branco, de 1½ polegadas, tipo passe, sem chapéu e com nome escrito no verso;
- 4 Fotocópia do certificado de habilitações académicas; ^{Nota 3 e 4}
- 5 Fotocópia do documento comprovativo da aprovação no exame de habilitação técnico-profissional da actividade de mediação imobiliária, emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) (Dispensada); ^{Nota 3}
- 6 Certificado de registo criminal (para efeitos de "requerimento de licença de agente imobiliário"); ^{Nota 5}
- 7 Documento comprovativo de que não está em dívida com a RAEM por quaisquer contribuições e impostos (Dispensado); ^{Nota 6}
- 8 Taxas: 1,500 patacas.

Nota 1: Assinatura do requerente conforme consta no documento de identificação. No momento da apresentação do requerimento, deve ser exibido o original ou pública-forma do documento de identificação do requerente, do qual conste a assinatura do requerente. Caso do documento de identificação não conste a assinatura, poderá dirigir-se ao IH para proceder à assinatura presencial.

Nota 2: Caso o requerimento seja efectuado através da Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM (para indivíduos), não é necessário fazer o carregamento deste documento.

Nota 3: Quem tenha concluído o "Curso complementar para a licença de agente imobiliário", realizado pela DSAL, pode ser dispensado da apresentação da "fotocópia do certificado de habilitações académicas" e da "fotocópia do documento comprovativo da aprovação no exame de habilitação técnico-profissional da actividade de mediação imobiliária, emitido pela DSAL".

Nota 4: Quem tenha concluído o "Curso complementar sobre os requisitos para o exercício da actividade de agente imobiliário", realizado pelo Instituto Politécnico de Macau, pode ser dispensado da apresentação da "fotocópia do certificado de habilitações académicas".

Nota 5: Caso o requerente, no requerimento do certificado de registo criminal, tenha escolhido a remessa do certificado para o IH, pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI), deve apresentar a fotocópia do recibo emitido pela DSI ou dos documentos relevantes, sendo o trabalho de apreciação e verificação apenas iniciado após a recepção do certificado de registo criminal; o requerente também pode apresentar o certificado de registo criminal em versão electrónica ou o código QR correspondente, bem como inserir o código de partilha do referido documento para efeitos de confirmação.

Nota 6: Caso o requerente não seja residente de Macau, deve apresentar o referido documento comprovativo.

Documentos necessários para requerimento da licença de mediador imobiliário, sociedade comercial



- 1 Boletim de requerimento da licença de mediador imobiliário (Formulário II) devidamente preenchido e assinado; ^{Nota 1 e 2}
- 2 Fotocópia do documento comprovativo de declaração respeitante ao início de actividade, para efeitos de Contribuição Industrial, do estabelecimento comercial (elemento necessário à emissão da nota informativa do estabelecimento comercial) (Dispensada);
- 3 Fotocópias dos documentos de identificação dos administradores, directores ou gerentes da sociedade;
- 4 Declaração emitida pelo requerente na qual declara que a sociedade não foi declarada falida; ^{Nota 2}
- 5 Declaração emitida pelo requerente na qual declara que os titulares dos órgãos sociais não foram declarados falidos ou insolventes; ^{Nota 2}
- 6 Declaração emitida pelos administradores, directores ou gerentes da sociedade na qual declaram não terem tido responsabilidade pelos actos que conduziram à declaração da falência; ^{Nota 3}
- 7 Certificados de registo criminal dos administradores, directores ou gerentes da sociedade; (para efeitos de "requerimento de licença de mediador imobiliário") ^{Nota 4}
- 8 Taxas: Licença - 3,000 patacas; Nota informativa do estabelecimento comercial (cada exemplar) - 1,000 patacas.

Nota 1: Assinado pelo representante legal da sociedade comercial conforme consta no documento de identificação e com carimbo da sociedade comercial. No momento da apresentação do requerimento, deve ser exibido o original ou pública-forma do documento de identificação do representante legal, do qual conste a assinatura. Caso do documento de identificação não conste a assinatura, poderá dirigir-se ao IH para proceder à assinatura presencial.

Nota 2: Caso o requerimento seja efectuado através da Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM (para entidades), não é necessário fazer o carregamento deste documento.

Nota 3: Caso o requerimento seja efectuado através da Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM (para entidades), e os administradores procedam à sua assinatura através da Conta única de acesso comum aos serviços públicos da RAEM (para indivíduos), não é necessário fazer o carregamento da declaração; caso contrário, é obrigatório apresentar uma declaração com assinatura idêntica à do documento de identificação.

Nota 4: Caso o requerente, no requerimento do certificado de registo criminal, tenha escolhido a remessa do certificado para o IH, pela DSI, deve apresentar a fotocópia do recibo emitido pela DSI ou dos documentos relevantes, sendo o trabalho de apreciação e verificação apenas iniciado após a recepção do certificado de registo criminal; o requerente também pode apresentar o certificado de registo criminal em versão electrónica ou o código QR correspondente, bem como inserir o código de partilha do referido documento para efeitos de confirmação.

* O requerente só pode ser dispensado da apresentação da "certidão de registo comercial, incluindo fotocópias do acto constitutivo e dos estatutos da sociedade devidamente actualizados" quando o IH obtenha tais informações pelos meios informáticos de interconexão com a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis.